



DESPACHO

2020-04-30

Plano de levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia Covid-19

A. Enquadramento

- Em 13 de março de 2020, o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 determina a suspensão das atividades presenciais, letivas, não letivas e formativas nas instituições de ensino superior em virtude da pandemia Covid-19, suspensão reiterada pela posterior declaração de estado de emergência em Portugal.
- Em 17 de abril de 2020, o Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior envia missiva às instituições científicas e de ensino superior intitulada *Recomendação e esclarecimento às instituições científicas e de ensino superior: Elaboração de planos para levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia Covid-19*. A missiva fixava o prazo de 30 de abril de 2020 para que as referidas instituições tivessem esse plano elaborado, incluindo nesse a reativação faseada de atividades letivas e não letivas com presença de estudantes, possível a partir de 4 de maio.
- Em 30 de abril de 2020, o Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior envia o comunicado *Recomendação às instituições científicas e de ensino superior relativamente à cessação do estado de emergência motivado pela pandemia COVID-19*.

B. Princípios orientadores das tomadas de decisão que embasam o plano:

1. Princípio da segurança e da preservação da saúde de todos os elementos da comunidade académica, especialmente de pessoas vulneráveis e de risco.

Assim, a implementação do plano fica sujeita (i) à alteração do atual estado de emergência e à verificação permanente das condições da efetiva realização de atividades letivas presenciais imprescindíveis a partir de 1 de junho; (ii) à manutenção do distanciamento social (>2m), ao uso obrigatório de máscara social no interior do estabelecimento e à utilização de serviços e de salas segundo as regras de segurança previstas; (iii) ao reforço de procedimentos de arejamento, higienização e de limpeza, assim como da proteção dos trabalhadores previstos nas orientações dadas pelas autoridades de saúde.

2. Princípio do cumprimento das obrigações de prestação de contrato educativo e da conformidade legal da ministração de ciclos de estudos à distância em período de excecionalidade sanitária.

Assim, a implementação do plano fica sujeita à priorização (i) do teletrabalho e da possível reativação de serviços mínimos de estruturas e serviços imprescindíveis ao bom funcionamento do estabelecimento de ensino, a determinar caso a caso; (ii) de atividades letivas presenciais destinadas a eventuais aulas práticas e laboratoriais, assim como atividades de avaliação final previstas no art.º 4.º do Regulamento de Avaliação da ESEPF.

3. Princípio do não prejuízo para o estudante em questões de certificação académica em razão de decisões superiores derivadas da pandemia Covid-19.

Assim, a implementação do plano visa garantir (i) a conclusão das atividades letivas em prazo não muito diferente daquele aprovado no início do presente ano letivo; (ii) não onerar os encargos financeiros para o estudante derivados do prolongamento do calendário letivo; (iii) salvaguardar as expectativas dos estudantes quanto ao seu percurso e sucesso académicos bem como de futuro profissional.



C. Determinações

1. Proceder-se à reativação gradual do estabelecimento de ensino, a partir de 18 de maio, através da presença de um número limitado de responsáveis e de colaboradores dos serviços de limpeza e de manutenção para organizarem os espaços letivos e de trabalho segundo as normas de higienização e de distanciamento social recomendadas pelas autoridades.
2. Dada a incerteza que subsiste quanto à evolução epidemiológica da Covid-19, e até ao final do presente ano letivo, os vários serviços de suporte à atividade institucional manter-se-ão preferencialmente em teletrabalho, quando adequado, e, presencialmente, organizados em turnos para diminuir o número de trabalhadores em cada espaço.
3. Decide-se pela manutenção e conclusão da atividade letiva das unidades curriculares na modalidade de ensino a distância até ao final do segundo semestre, incluindo-se nesta modalidade as atividades de avaliação contínua previstas nos números 2 e 3 do art.º 3.º do Regulamento de Avaliação da ESEPF para as unidades curriculares que não integrem horas de tipologia prática ou laboratoriais.
 - a. A concretização do número anterior deve prever a possibilidade de recurso a avaliação presencial, em casos excecionais a indicar oportunamente.
4. As unidades curriculares que integrem atividade letiva com aulas de tipologia prática ou laboratorial devem prever completar as horas em falta dessa tipologia entre 1 de junho e 15 de julho.
 - a. A concretização do número anterior e que diz respeito a atividades laboratoriais presenciais pontuais e a práticas estritamente necessárias para a formação, fica dependente da exequibilidade de deslocação à ESEPF dos intervenientes, da existência de espaços que respeitem o distanciamento social recomendado, da possibilidade de desdobramento de aulas quando as instalações o exijam e da efetiva salvaguarda da não transmissão direta ou nem indireta do vírus Covid-19, sobretudo a docentes e discentes que comprovem pertencer a grupos de risco.
5. Propor ao Conselho Pedagógico:
 - a. o reajustamento do calendário escolar em vigor para permitir aos estudantes de todos os ciclos de estudos a realização presencial, num mesmo período e por quem explicitamente o solicitar, de exames de época normal, entre 15 de junho e 3 de julho, e de exames de época de recurso, entre 6 e 17 de julho.
 - b. a aprovação de cenários de exequibilidade da realização de aulas práticas e laboratoriais, entre 1 de junho e 15 de julho, ou da sua substituição por outras formas tidas por adequadas visando cumprir o objeto e objetivos da unidade curricular, sem prejuízo para os estudantes, depois de auscultação às coordenações de departamento;
 - c. uma época especial de avaliação para os estudantes que realizarem unidades curriculares com aulas práticas e laboratoriais, desejavelmente até ao final de julho e nunca para além do mês de setembro;
 - d. a possibilidade de dispensar de avaliações presenciais, incluindo da tipologia prática e laboratoriais, quer os estudantes que atestem pertencer a grupos de risco quer os estudantes internacionais que tenham, entretanto, regressado aos seus países de origem, substituindo-se essas avaliações por outras na modalidade à distância consideradas tecnicamente confiáveis e ajustadas aos objetivos de aprendizagem das respetivas unidades curriculares.
6. Manter a tendência de progressiva desmaterialização de processos administrativos e académicos, bem como a realização por videoconferência de todas as reuniões do Conselho Técnico-científico e Pedagógico, como também as defesas públicas de provas de mestrado, incluindo reuniões com equipas alargadas de docentes e discentes.
7. Quanto à frequência das instalações:



- a. A retoma gradual das atividades presenciais deve estar explícita no sítio da internet da ESEPF com informações atualizadas sobre as regras, horários e condições de acesso a cada um dos espaços, observando-se as decisões do Conselho de Ministros de 30 de abril de 2020 relativas à cessação do estado de emergência e à aprovação da declaração da situação de calamidade pública motivada pela pandemia da doença Covid-19.
 - b. Os estudantes, docentes e visitantes que se deslocem às instalações devem ter um propósito bem definido (ex. frequência de atividades letivas previamente agendadas, uso de recursos bibliotecários ou tecnológicos imprescindíveis, atendimento presencial previamente agendado em algum serviço, etc.) e dele darem conhecimento na portaria para que seja verificado que são portadores de máscara social, lhes seja indicado o percurso de segurança a percorrer e as práticas de segurança e de higiene recomendadas, assim como comunicada a efetiva disponibilidade dos espaços e/ou de serviços pretendidos.
 - c. São desaconselhadas reuniões presenciais de docentes e discentes nas instalações, devendo os acompanhamentos e apoios manter-se com recurso aos meios telemáticos.
 - d. Por uma questão de previsibilidade e de segurança, e com exceção da atividade letiva previamente programada, qualquer reunião tida por indispensável que junte várias pessoas num mesmo espaço no interior das instalações da ESEPF deve ser previamente agendada e autorizada pelos serviços académicos para lhe ser destinado um espaço adequado para o efeito atendendo à lotação da sala.
8. Para a implementação deste plano é constituída uma equipa composta por um membro do Conselho de Direção e as responsáveis dos recursos humanos e da gestão académica que, a partir de 4 de maio, detalhe as medidas de segurança a adotar na retoma das atividades presenciais tendo por base as orientações dadas pelo Departamento de Segurança e Departamento de Saúde no Trabalho a 20 de abril de 2020.
9. Será constituída uma equipa de trabalho composta pelo Conselho de Direção, a Presidente do Conselho Técnico-científico, a Presidente do Conselho Pedagógico e representantes da Coordenação de Departamentos que, em julho de 2020, elabore um plano preventivo que estabeleça as condições científico-pedagógicas de funcionamento da atividade letiva no ano de 2020/2021.
10. Com a implementação das medidas constantes neste Despacho:
- a. São reativados os procedimentos previstos no Plano de Contingência da ESEPF que visam prevenir a propagação do Covid-19 no interior das instalações.
 - b. São levantadas, a partir de 1 de junho, as suspensões contrárias às presentes determinações e que constam no Despacho 2020-03-12.
 - c. Assegurar-se-á a monitorização e avaliação permanente destas mesmas medidas, podendo ser comunicadas novas orientações, tendo em conta a evolução epidemiológica e situações excecionais que assim o possam exigir.

Porto, 30 de abril de 2020

O Conselho de Direção